



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - N° 1201 – Carnaubais, segunda-feira, 01 de Março de 2021

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal n° 037, de 03 de agosto de 2001**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr.ª Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr.ª Tiffany Mourão Cavallari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

DECRETO Nº 006, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou a declaração do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em razão de grave crise da saúde, decorrente da disseminação da COVID-19, doença reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos, medidas sanitárias como a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que a despeito do acerto de todas as recomendações preventivas no combate à COVID-19, nossa

população tem relaxado sistematicamente na utilização dessas medidas profiláticas, circunstância que tem se agravado mais ainda com as recentes aglomerações dos períodos festivos de fim de ano e do feriado prolongado do carnaval;

CONSIDERANDO que esse quadro dramático que estamos vivendo atualmente, tem se agravado mais ainda recentemente, com a ocupação dos leitos críticos para tratamento da doença acima de 85% nos hospitais públicos potiguares, com nossas Unidades de Terapia Intensiva, sem vagas e sem os hospitais terem condições para abrigar e socorrer novos pacientes diagnosticados com COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual.”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que “dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005, de 22 de fevereiro de 2021, que “dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contaminação pela COVID-19 no âmbito do município de Carnaubais/RN, conforme boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a conseqüente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º Fica estabelecida medida de “toque de recolher”, com a proibição de circulação de pessoas em todo o município de Carnaubais, entre as 22h e as 05h do dia seguinte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações.

§ 1º A Polícia Militar, os representantes da Defesa Civil, da vigilância sanitária e outros profissionais de segurança do município de Carnaubais promoverão operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.

§ 2º Não se aplica as medidas previstas no *caput* deste artigo às seguintes atividades:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – farmácias;
- III – indústrias;
- IV – postos de combustíveis;
- V – hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- VI – laboratórios de análises clínicas;
- VII – segurança privada;
- VIII – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- IX – funerárias;
- X – exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;
- XI – serviços de alimentação, exclusivamente para *delivery*; e
- XII – serviços de transporte coletivo urbano.

§ 3º Em qualquer horário de suspensão da atividade prevista no inciso II do § 2º deste artigo poderão os estabelecimentos funcionar, desde que, exclusivamente, por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 4º É permitido o deslocamento de trabalhadores entre seu local de trabalho e sua residência ou domicílio.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º. Ficam mantidos, no âmbito do Município de

Carnaubais, os protocolos que determinam a adoção das

medidas sanitárias como higienização, distanciamento social e demais medidas de enfrentamento à COVID-19 previstas no Decreto Municipal nº. 005, de 22 de fevereiro de 2021, sem prejuízo das novas medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Carnaubais, fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades, a partir do dia 2 de março de 2021:

I – parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais similares.

II – eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privados.

III – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos.

IV - nos finais de semana e feriados, acessos aos balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.

V - durante os finais de semana e feriados, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, praças de alimentação, praças de *food truck*, bares e similares;

VI – durante os finais de semana e feriados a venda para consumo no local de bebidas alcólicas, bem como seu consumo em locais públicos, como conveniências e similares;

VII - de segunda-feira a sexta-feira, após as 22h e até as 06h da manhã do dia seguinte, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, praças de alimentação, praças de *food truck*, bares e similares;

VIII – de segunda-feira a sexta-feira, após as 22h e até as 06h da manhã do dia seguinte, a venda e consumo de bebidas alcólicas em locais públicos, como conveniências e similares;

§1º. O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

§2º. O disposto nos incisos V a VIII do *caput* deste artigo não impede a continuidade dos serviços de entrega (*delivery*) e retirada no local (*take away*).

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Art. 4º. Estão suspensas, a partir de 2 de março de 2021, as atividades presenciais coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o *caput* exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º As igrejas, templos e espaços religiosos estão autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos, no interior dos estabelecimentos, desde que cumpram as seguintes orientações sanitárias:

I - durante celebrações ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
II - durante gravações e/ou transmissões deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no estabelecimento nesse período;

III - fica restrita a participação de até 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração.

§4º É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco ou que apresentem sintomas do novo coronavírus (COVID-19), devendo ser realizado o atendimento aos integrantes do grupo de risco, como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, exclusivamente em domicílio.

Art. 5º. Compete ao dirigente do estabelecimento religioso, sob pena de responsabilização pessoal, assegurar o cumprimento dos termos desta Portaria, bem como orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação pela COVID-19.

Art. 6º. A fiscalização das igrejas, templos, espaços religiosos e afins competem às equipes de vigilância sanitária e às equipes de segurança pública.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 7º. Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública municipal e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, devendo manter o ensino remoto.

Parágrafo único. As escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O descumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto poderá enquadrar-se nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 005, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 9º. O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto terão vigência até o dia 10 de março de 2021.

Art. 10. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município do Carnaubais/RN.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Município de Carnaubais/RN, 01 de março de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ, Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e a Lei Municipal de Orçamento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.102.511,54, para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

2 - Prefeitura Municipal de Carnaubais

2003 - Secretaria M. de Finanças, Planej. e Tributação

3.3 - PAGAMENTO E LIQUIDACAO DA DIVIDA

311 - 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Total da Unidade

2006 - Sec. Municipal da Cultura, Juventude e Turismo

2.12 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO D

446 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Total da Unidade

2007 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

1.22 - IMPLANTACAO/EXPANSAO/MELHORIA

520 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.19 - LIMPEZA URBANA

519 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Total da Unidade

2010 - Secretaria Municipal de Educação

2.28 - MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAME

860 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Total da Unidade

3 - Fundo Municipal de Saúde de Carnaubais**3001 - Secretaria Municipal de Saúde****1.46 - PROGRAMAS DE MELHORIAS SANITARIAS**

715 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte:
R\$ 300.000,00
121500
00**Total da Ação: R\$ 300.000,00****2.43 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**279 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa JurídicaFonte:
R\$ 62.629,70
12110007**Total da Ação: R\$ 62.629,70****2.49 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**536 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa JurídicaFonte:
R\$ 6.938,82
121400**Total da Ação: R\$ 6.938,82****2.54 - MANUTENCAO DO CONTROLE DE ENDEMIAS - ECD**687 - 3.1.90.04.00 - Contratação por
Tempo DeterminadoFonte:
R\$ 25.000,00
121400**Total da Ação: R\$ 25.000,00**695 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa JurídicaFonte:
R\$ 16.013,45
12140010**Total da Ação: R\$ 16.013,45****2.56 - MANUT. ATIV. HOSP. MATERNIDADE E/OU UBS**592 - 3.3.90.30.00 - Material de
ConsumoFonte:
R\$ 62.587,41
124000**Total da Ação: R\$ 62.587,41**622 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa JurídicaFonte:
R\$ 43.116,56
12140000**Total da Ação: R\$ 43.116,56****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 516.285,95****2006 - Sec. Municipal da Cultura, Juventude e Turismo****2.16 - DIVUL. DO TURISMO E REVITAL. DA CI**

066 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Total da Unidade**2007 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo****1.22 - IMPLANTACAO/EXPANSAO/MELHORIA**

03 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

2.19 - LIMPEZA URBANA25 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica**Total da Unidade****2010 - Secretaria Municipal de Educação****2.28 - MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMEN**25 - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica**Total da Unidade****3 - Fundo Municipal de Saúde de Carnaubais****3001 - Secretaria Municipal de Saúde****1.45 - CONSTRUCAO DE UM ATERRO SANITARI**

04 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaubais**4001 - Sec. Mul. de Trab. Habitação e Assistência Social****2.64 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD/PBF**759 - 3.3.90.30.00 - Material de
ConsumoFonte:
R\$ 2.708,40
131100**Total da Ação: R\$ 2.708,40****2.68 - AUX_FINAN A GRADUANDOS E/OU ENSINO NIVEL TECNICOS**723 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a
EstudantesFonte:
R\$ 6.120,00
100100**Total da Ação: R\$ 6.120,00****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 8.828,40****1.46 - PROGRAMAS DE MELHORIAS SANITARIAS**

06 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

2.49 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE526 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e
Vantagens Fixas –Pessoal Civil529 - 3.1.90.13.00 - Obrigações
Patronais

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução de outras despesas, e/ou superávit financeiro, e /ou excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de Carnaubais**2003 - Secretaria M. de Finanças, Planej. e Tributação****3.2 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS E ACORDO JUDICIAIS**

348 - 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais

Fonte:
R\$ 70.000,00
153000**Total da Ação: R\$ 70.000,00****Total da Unidade Orçamentária: R\$ 70.000,00****4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaubais****4001 - Sec. Mul. de Trab. Habitação e Assistência Social****2.49 - MANUT. DA SEC. MUL., DE TRAB. HABITACAO**

00 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

657 - 3.3.90.30.00 - Material de
Consumo

Fonte: R\$ 8.828,40

153000

00

Total da Ação: R\$ 8.828,40

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 8.828,40

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de Carnaubais – RN, 4 de
janeiro de 2021

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se